

Projeto de Lei n.º 883/XV/1.^a

Dignifica o ensino artístico especializado, prevendo a identificação das necessidades e respostas públicas, a criação de bolsas artísticas e a contratação de docentes especializados

Exposição de motivos

O Estado tem desvalorizado o papel do das Artes na escola, faltando oportunidades, espaços, materiais e equipamentos adequados para a prática artística.

O ensino artístico deve ser encarado como uma ferramenta educativa essencial ao desenvolvimento de competências transversais e o ensino artístico especializado desempenha um papel singular e crucial na formação educacional e cultural das crianças e jovens.

Os cursos artísticos especializados são cursos de nível básico e/ou secundário que se destinam a alunos com vocação nesta área e que procuram desenvolver a suas aptidões ou talentos artísticos. Destina-se a alunos que pretendem uma formação com o objetivo de exercer uma profissão numa área artística ou aceder ao ensino superior artístico, existindo três domínios artísticos: artes visuais e audiovisuais, dança e música.

O ensino artístico especializado permite que crianças e jovens desenvolvam os seus talentos e aptidões artísticas e não só proporcionam uma formação sólida nas áreas das artes e expressões artísticas, como estimulam a criatividade e a autoexpressão, assim como contribui para a sua formação integral, promovendo a sensibilidade artística, a apreciação cultural e o pensamento crítico. Além disso, o ensino artístico especializado prepara os estudantes para uma variedade de carreiras no campo das artes e da cultura, enriquecendo assim o panorama cultural do país.

Contudo, apesar das vantagens inegáveis do ensino artístico especializado, o setor tem vindo a enfrentar vários desafios significativos.

Desde logo, a questão da vinculação de professores de artes visuais e audiovisuais das escolas artísticas públicas, tendo vindo a ser reivindicada a abertura de um concurso de vinculação extraordinária destes docentes das componentes técnico-artísticas.

No dia 7 de setembro de 2023, foi aprovada, em Conselho de Ministros, a realização de um concurso extraordinário para a vinculação de professores de artes visuais e audiovisuais das escolas artísticas António Arroio, em Lisboa, e Soares dos Reis, no Porto.

O decreto-lei aprovado altera o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado e, segundo a Ministra da Presidência, o concurso deverá realizar-se na pendência deste ano.

Não é ainda conhecido o número de professores que entrarão para os quadros no âmbito do concurso, é um passo importante e já há muito reivindicado.

Todavia, infelizmente, os problemas do ensino artístico especializado não se subsumem apenas a esta questão. Um dos principais problemas identificados é a falta de infraestruturas adequadas e financiamento insuficiente.

Por um lado, muitas escolas de ensino artístico especializado em Portugal enfrentam carências em termos de instalações, equipamentos e recursos pedagógicos, o que limita a capacidade dos estudantes de explorarem plenamente as suas potencialidades artísticas e prejudica a qualidade do ensino oferecido. Por outro, muitas instituições de ensino artístico especializado dependem fortemente de fundos comunitários, o que cria uma instabilidade financeira significativa. Além disso, os estudantes e suas famílias enfrentam dificuldades financeiras para aceder a este tipo de educação, o que pode resultar na exclusão de alguns alunos e de talentos.



Pelo que vai exposto, o PAN, na presente iniciativa, tem como objectivo prever soluções para os desafios identificados e fortalecer e dignificar o ensino artístico especializado em Portugal.

Por tal, em primeira linha, pretendemos a realização de um levantamento nacional das necessidades de oferta e condições das infraestruturas das escolas de ensino artístico especializado, com base no qual será desenvolvido um plano de investimento a médio e longo prazo, com vista ao suprimento das necessidades identificadas.

Em segundo lugar, pretendemos que seja estabelecido um sistema abrangente de bolsas de apoio financeiro para estudantes do ensino artístico especializado, com critérios que incluam a necessidade socioeconómica e potencial artístico, dando condições para o prosseguimento dos estudos durante o todo o percurso escolar. E, finalmente, prever a contratação de professores especializados em artes e expressões em todas as fases do ensino, incentivando também o desenvolvimento de clubes de artes nas escolas em colaboração com a comunidade.

Pretendemos, assim, garantir que todas as crianças e jovens tenham a oportunidade de explorar e desenvolver os seus talentos artísticos e culturais, independentemente da sua situação socioeconómica. Ao investir em infraestruturas, no financiamento e no apoio aos estudantes não só enriquecemos o panorama cultural do país, como capacitamos as próximas gerações de talentos artísticos.

O PAN acredita que investir neste setor é fundamental para o desenvolvimento cultural e educacional do país.

Ao melhorar as infraestruturas, garantir financiamento adequado e proporcionar apoio aos estudantes, criamos as condições necessárias para que todas as crianças e jovens tenham a oportunidade de desenvolver os seus talentos artísticos e culturais.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei promove a dignificação do ensino artístico especializado, prevendo a identificação das necessidades e respostas públicas do referido ensino em todas as suas modalidades, a criação de bolsas artísticas aos estudantes e a contratação de docentes especializados.

Artigo 2.º

Identificação das necessidades e respostas públicas do ensino artístico especializado

1 - Em 2023, o Governo, em articulação com os municípios e estabelecimentos públicos de ensino, inicia um processo de levantamento das necessidades e condições das infraestruturas do ensino artístico especializado em todas as suas modalidades, incluindo a avaliação das instalações físicas, equipamentos e recursos pedagógicos.

2 – Com base nas informações obtidas pelo cumprimento do previsto no número anterior, o Governo desenvolve um plano de investimento a médio e longo prazo para a criação e adaptação das infraestruturas necessárias e demais respostas públicas necessárias para a satisfação das carências identificada, identificando as zonas mais carenciadas e as operações necessárias para assegurar as respectivas respostas, e fixando um cronograma para a sua concretização.

3 - O plano de investimento previsto no número anterior terá em conta a promoção e desenvolvimento de clubes de artes nas escolas, em colaboração com a comunidade local.

Artigo 3.º

Bolsas artísticas

1 - O Governo reconhece o acesso ao ensino artístico especializado a todos os estudantes, independentemente de sua situação financeira, com a criação de um sistema de bolsas de apoio financeiro.



2- As bolsas previstas no número anterior devem ser concedidas com base em critérios que incluem a necessidade socioeconómica dos estudantes e do seu potencial artístico e devem cobrir despesas relacionadas com mensalidades, propinas, materiais, transporte e outras despesas similares referentes ao ensino.

3- As normas de financiamento serão regidas pelo Orçamento do Estado, que deverá alocar recursos adequados para a implementação desta lei.

Artigo 4.º

Contratação de Professores Especializados

O Ministério da Educação assegura a contratação de docentes das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções em todas as fases do ensino, incluindo o 1º ciclo.

Artigo 5.º

Monitorização e avaliação

O previsto na presente lei é avaliado e monitorizado de forma contínua, sendo apresentado, anualmente, pelo membro de governo responsável pela área da educação, de um relatório de execução das medidas.

Artigo 6.º

Regulamentação

A presente lei é regulamentada pelo Governo no prazo de 60 dias contados a partir da data da sua publicação.



Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 08 de Setembro de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real